



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: SECRETARIA MUNIC MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA

Sr. Secretário

Solicitamos de Vossa Senhoria as providências necessárias para a formalização de contrato de prestação de serviço, visando a contratação de empresa especializada na área de Locação de Gerador de Energia com as seguintes especificações:

- GERADOR A DIESEL DE 150 KVA (com inclusão de cabo elétrico unipolar EPR de 95mm² x 25m)

Conforme Termo de Referencia em anexo.

Jangada - MT, 26 de Novembro de 2012.

JOCILENE VASCONCELOS DA SILVA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Disponibilidade de recurso para locação de gerador.

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo** para a realização de contrato de prestação de serviço, visando contratação de empresa especializada em locação de equipamento (gerador de energia).

O valor esta estimado em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Jangada - MT, 26 de Novembro de 2012.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PROEJTO BÁSICO

1. Categoria

1.1.Serviços Pessoa Jurídica.

2. Dotação orçamentária

2.1. 2.1. As despesas financeiras para a contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, identificado pelo Código:

Secretaria Munic Meio Ambiente, Cultura e Turismo
11.001.01.13.392.0035.2064.339039.00.00.00

3. Objeto e cronograma de execução

3.1. Contratação de serviços de locação de gerador a diesel de 150 kVA e cabo elétrico unipolar EPR de 95mm² x 25m para realização do 8º festival do Pastel no município de Jangada:

1 - Gerador a diesel de 150 kVA

Quantidade - 1

Período - 07/12/2012 a 09/12/2012

Local de Entrega - Jangada/MT

Tensão - 220 V

Utilização - Stand By – Caso entre em operação o óleo diesel será por conta do Município de Jangada.

Valor Locação: 6.000,00 (conforme orçamento em anexo)

Valor Hora Adicional – 200,00

Data de Entrega/Horário – 07/12/2012

Data de Retirada/Horário – 10/12/2012

2 - Cabo elétrico unipolar EPR de 95mm² x 25m

Período - 07/12/2012 a 09/12/2012

Local de Entrega – Jangada/MT

Tensão – 220 V

Utilização – 0.00 h/dia

Valor Locação – R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Valor Hora Adicional – R\$ 0,00
Data de Entrega/Horário – 07/12/2012
Data de Retirada/Horário –10/12/2012

4. Documentos necessários para habilitação

- 4.1. Contrato Social ou equivalente;
- 4.2. Cópia dos documentos pessoais dos sócios;
- 4.3 Comprovante de inscrição e situação cadastral
- 4.4. Certidão negativa relativa a contribuição previdenciária - INSS
- 4.5. Certidão negativa relativa ao FGTS;

5. Justificativas

A contratação de uma empresa profissional especializada na locação de gerador de energia faz-se necessária a realização do 9º Festival do Pastel, que se tornou tradição neste município atraindo milhares de pessoas para prestigiar o evento em comemoração ao aniversário do Município. Em virtude da realização do evento surge a necessidade de precaução as quedas constantes de energia que ocorrem durante as apresentações dos shows e equipamentos pesados a tensão de energia normal instaladas e indispensáveis a realização do mesmo.

Pela razão acima apresentada e outras que seriam igualmente válidas, aqui não mencionadas, não resta dúvidas da necessidade de contratação de empresa profissional, tornando possível o cumprimento de todos os princípios que lhe norteiam.

6. Condições gerais da prestação dos serviços e fiscalização

- 6.1. Os serviços serão prestados na forma estabelecida neste PROJETO BÁSICO, em contrato próprio, e com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas da engenharia.
- 6.2. A fiscalização poderá ser exercida por Comissão Especializada ou por Servidor regularmente designado.
- 6.3. Na execução dos serviços deverão ser empregadas técnicas modernas e adequadas ao bom funcionamento dos equipamentos.
- 6.4. Os materiais a serem utilizados serão custeados pela própria empresa, bem como os equipamentos.
- 6.5. As despesas com hospedagem, alimentação, combustíveis, etc, serão de responsabilidade do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

7. Condições de pagamento

7.1. O valor do pagamento total e **de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**.

7.2. Será pago o valor total, acrescido de impostos, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo, devidamente acompanhado de liquidação do objeto:

a) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS : 1 – Gerador a diesel de 150 kVA

2 - Cabo elétrico unipolar EPR de 95mm² x 25m

8. Penalidades possíveis

8.1. Advertência

8.2. Multas

8.3. Suspensão

8.4. Declaração de inidoneidade

9. Resultados esperados

9.1. O cumprimento de todos os princípios norteadores da administração pública, especialmente os da legalidade e da eficiência.

10. Vigência do contrato

9.1. A vigência da presente será da data da sua assinatura até **30/09/2012**, não podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo permitido em lei.

11. Disposições Gerais

11.1. Aplica-se a esta contratação, no que couber a Constituição Federal, o Código Civil, entre outras normas afins.

11.2. O foro da Comarca de Rosário Oeste é o competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir em face da contratação oriunda deste Projeto Básico.

JOCILENE VASCONCELOS DA SILVA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Departamento de Contabilidade

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de execução do objeto supracitado.

**Secretaria Munic Meio Ambiente, Cultura e Turismo
11.001.01.13.392.0035.2064.339039.00.00.00**

Jangada - MT, 26 de Novembro de 2012.

**PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO
CRC/MT 8232/0-4**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Para: GABINETE DO PREFEITO

**Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA**

Senhor Prefeito:

O **FESTIVAL DO PASTEL** é evento que já se tornou tradição em JANGADA-MT, fazendo parte inseparável do calendário de eventos da nossa Cidade e, por conseguinte incorporando-se a cultura local. É sabido que as tradições e culturas precisam ser a qualquer custo protegidas, vez que até mesmo as normas que tratam da incorporação, fusão, cisão ou desmembramento dos Municípios dispõe que a unidade cultural jamais deva ser atingida ou desmembrada.

Assim, a continuidade da realização de tal evento é mesmo uma obrigação deste Município, vez que este tem no interesse geral, o sustentáculo para realização de tal festa.

Além disso, o referido evento muito do mais do que fonte de lazer, tem sido fonte de ampliação do comércio, cultura e do turismo em nosso Município.

No primeiro caso porque muitas empresas e a comunidade, neste período, têm a oportunidade de instalarem aqui seus *stander* e expor e comercializar seus produtos, como: bebidas, comidas e artesanatos enfim uma infinidade de produtos locais e regionais, dentre outros.

No segundo caso, a cultura mostrada em diversas formas, traz a todos uma satisfação prazerosa e educativa, podendo conhecer e mostrar tal diversidade de nosso Município, Estado e do País.

No terceiro caso, porque para cá convergem milhares de pessoas oriundas das cidades vizinhas e de outros lugares longínquos, haja vista que temos em nosso município uma rodovia federal que traz gente de todo o País o que tem sido extremamente importante na divulgação do Município, da sua aptidão para o turismo e seu potencial econômico.

Sendo assim, pelas razões de fato que apresentamos acima, não deve o Município poupar esforços para que o evento em epígrafe torne-se cada vez mais um atrativo para investidores, turistas e munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Conforme os procedimentos e formulários utilizados para a contratação, e demais dispositivos que regem a matéria, e de conformidade com a disponibilidade orçamentária, solicito ainda a Vossa Excelência, autorização para celebrar o contrato de locação de equipamento, nos seguintes termos:

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA A DIESEL DE 150kVA PARA O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT

Contratado: COMPAINHA BRASILEIRA DE LOCAÇÕES (POIT ENERGIA)

Endereço: AVENIDA ARQUIMEDES PEREIRA LIMA Nº 4226 - COXIPÓ

Cidade: CUIABA / MT CEP : 78.088-505

CNPJ: 09.277.504/0010-19 **INSC. ESTADUAL:** 13.205.236-9

Prazo de Prestação do Serviço : 07/12/2012 a 09/12/2012.

Valor Proposto e aceito pelas partes: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), valor bruto a serem pagos conforme execução do serviço e mediante apresentação de nota fiscal correspondente a prestação do serviço.

Contando com a indispensável atenção, aproveitamos para renovar nosso protesto de distinta consideração.

Atenciosamente,

Jangada - MT, 26 de Novembro de 2012.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA - Assessor Jurídico

Senhor Assessor:

Conforme justificativa apresentado pelo Sr. Jose Candido da Rocha Neto, Secretario Municipal de Administração e Finanças, solicitando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA A DIESEL DE 150kVA PARA O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT,

Solicito a Vossa Senhoria à análise de documentos e emissão de Parecer Jurídico favorável ou não a formalização do contrato em questão.

Sem mais, ficamos no aguardo e colocamo-nos a disposição para melhores esclarecimentos.

Jangada - MT, 26 de Novembro de 2012.

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PARECER JURÍDICO

Ref. CONTRATO 030/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA A DIESEL DE 150kVA PARA O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.

Em 26/12/2012 deu entrada neste Departamento Jurídico o Processo acima referenciado, com a solicitação de Parecer Jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

O processo está devidamente instruído com todos os documentos e procedimentos relativos à fase interna (especialmente a verificação de dotação orçamentária), constando ainda, por último, a **minuta deste Contrato** que será o principal objeto de análise e aprovação neste parecer.

O art. 55 estabelece as cláusulas que, obrigatoriamente, devem constar nos contratos administrativos.

Examinando a minuta do Contrato propriamente dito, verificamos que ele atende em tudo o art. 55, bem como a outros dispositivos legais correlatos, especialmente no que concerne ao objeto e sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Deste modo, estando a Minuta deste Contrato em conformidade com a Lei de Contratos Administrativos, bem como atendendo às exigências relacionadas à execução propriamente dita do objeto do futuro contrato, emito parecer no sentido de **aprovar a respectiva minuta**.

É o parecer salvo melhor entendimento.

Jangada – MT, 26 de Novembro de 2012.

RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/MT 9.395



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

MINUTA

CONTRATO Nº___/2012

*Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE JANGADA** e do outro o Sr. _____.*

O **MUNICÍPIO DE JANGADA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Julio domingos de campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada- MT., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE o Sr. _____, brasileiro, _____, _____, portador do RG _____ SSP/MT, CPF/MF nº _____ CREA _____/TD, residente e domiciliado na Rua _____ – _____/MT, CEP _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de gerador de energia a diesel de 150kVA para realização do 9º Festival do Pastel no Município de Jangada / MT, no valor de – R\$ _____ (_____) a serem pagos conforme prestação de serviço que será destinado e exclusivo a realização do evento no Município de Jangada, compreendendo:

1 - Gerador a diesel de 150 kVA

Quantidade - 1

Período - 07/12/2012 a 09/12/2012

Local de Entrega - Jangada/MT

Tensão - 220 V

Utilização - Stand By – Caso entre em operação o óleo diesel será por conta do Município de Jangada.

Valor Locação: 6.000,00 (conforme orçamento)

Valor Hora Adicional – sem custo

Data de Entrega/Horário – 07/12/2012

Data de Retirada/Horário – 10/12/2012

2 - Cabo elétrico unipolar EPR de 95mm² x 25m



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Período - 07/12/2012 a 09/12/2012

Local de Entrega – Jangada/MT

Tensão – 220 V

Utilização – 0.00 h/dia

Valor Locação – R\$ 0,00

Valor Hora Adicional – R\$ 0,00

Data de Entrega/Horário – 07/12/2012

Data de Retirada/Horário – 10/12/2012

1.2. A finalidade dessa contratação e a efetivação segurança na realização do evento em comemoração ao aniversário do município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

2.1. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados, sem vínculo empregatício, na frente da própria sede da Contratante, conforme a situação exposta no termo de referencia, ficando o mesmo sujeito às datas predeterminadas.

2.2. Os serviços serão prestados de forma personalíssima, conforme especificado na Cláusula Primeira, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.

2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.

2.4. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

2.5. Na execução dos serviços deverão ser empregadas técnicas modernas e adequadas à execução da prestação dos serviços, respondendo o profissional por imperícias, negligência, imprudências e omissões quando da execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até termino da prestação do serviço previsto para _____.

3.1. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. Será pago o valor total, acrescido de impostos, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo, devidamente acompanhado de liquidação.

4.3. Na nota fiscal ou recibo deverá apresentar o cálculo das retenções a serem realizadas, como INSS e IRRF.

4.4. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2. Aplica-se a esta contratação, no que couber, a Constituição Federal, o Código Civil, as leis e normas Municipais inerentes ao seu assunto.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Contratante:

- 6.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;
- 6.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a sua execução por servidor designado;
- 6.1.4. Arcar com todas as despesas relativas a este contrato e sua prestação dos serviços contratados.

6.2. Do Contratado:

- 6.2.1. Cumprir com proficiência, zelo e responsabilidade os serviços contratados;
- 6.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 6.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;
- 6.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;
- 6.2.5. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 6.2.6. Aplicar, na execução dos serviços técnicas adequadas.
- 6.2.7. Prestar os serviços em caráter personalíssimo e pedir prévia autorização sempre que necessitar fazer substituição profissional;
- 6.2.8. Responder administrativa, civil e criminalmente pela consistência, correção, precisão e adequação do projeto à sua finalidade;
- 6.2.9. Informar, por escrito, em prazo razoável, qualquer ocorrência na execução dos serviços que julgue relevante, inclusive possíveis atrasos e dificuldades na execução;
- 6.2.10. Permitir, a qualquer tempo, que a fiscalização tenha acesso a todas as etapas da execução dos serviços, não podendo criar embaraços ou sonegar informações;
- 6.2.11. Respeitar os prazos de execução do objeto deste contrato, conforme previsto no cronograma constante do Projeto Básico (Termo de Referência).

7. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

- 7.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

7.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

7.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

8. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá garantir o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.5. As penalidades pecuniárias aplicadas serão deduzidas do pagamento do Contratado e, não havendo essa possibilidade, será inscrita em dívida ativa, caso não pago, será cobrada na forma da lei.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Secretaria Munic Meio Ambiente, Cultura e Turismo

11.001.01.13.392.0035.2064.339039.00.00.00

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Rosário Oeste - Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

11.2. Fica fazendo parte integrante deste contrato o Projeto Básico que originou, independentemente de sua transcrição neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jangada – MT, XX de XXXXXXXXXXXX de 2012.

MUNICÍPIO DE JANGADA/MT
XXXXXXXXXX – Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA CONTRATADA
Representante legal
CPF xxx.xxx.xxx-xx
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: _____
RG. _____
CPF/MF _____

Nome: _____
RG. _____
CPF/MF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 030/2012

*Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE JANGADA/MT** e do outro a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE LOCAÇÕES**.*

O **MUNICÍPIO DE JANGADA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Julio domingos de campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada- MT., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE LOCAÇÕES**, com o título de estabelecimento de **POINT ENERGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.227.504/0010-19, com sede na Avenida Arquimedes Pereira Lima nº 4226, bairro Coxipó – Cuiabá/MT CEP 78.088-505, neste ato representado pelo Sr. Wilson Martins Poit, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG 8.017.207-6 SSP/SP e CPF 847.794.978-68, residente e domiciliado na Rua Álvares Cabral nº 279, Vila Conceição - Diadema/SP, CEP 09981-030, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para locação de gerador de energia a diesel de 150kVA para realização do 9º Festival do Pastel no Município de Jangada / MT**, no valor de – R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) a serem pagos conforme prestação de serviço que será destinado e exclusivo a realização do evento no Município de Jangada, compreendendo:

1 - Gerador a diesel de 150 kVA

Quantidade - 1

Período - 07/12/2012 a 09/12/2012

Local de Entrega - Jangada/MT

Tensão - 220 V

Utilização - Stand By – Caso entre em operação o óleo diesel será por conta do Município de Jangada.

Valor Locação: 6.000,00 (conforme orçamento)

Valor Hora Adicional – 200,00

Data de Entrega/Horário – 07/12/2012

Data de Retirada/Horário – 10/12/2012

2 - Cabo elétrico unipolar EPR de 95mm² x 25m

Período - 07/12/2012 a 09/12/2012

Local de Entrega – Jangada/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Tensão – 220 V

Utilização – 0.00 h/dia

Valor Locação – R\$ 0,00

Valor Hora Adicional – R\$ 0,00

Data de Entrega/Horário – 07/12/2012

Data de Retirada/Horário – 11/09/

1.2. A finalidade dessa contratação e a efetivação segurança na realização do evento em comemoração ao aniversário do município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

2.1. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados, sem vínculo empregatício, na frente da própria sede da Contratante, conforme a situação exposta no termo de referencia, ficando o mesmo sujeito às datas predeterminadas.

2.2. Os serviços serão prestados de forma personalíssima, conforme especificado na Cláusula Primeira, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.

2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.

2.4. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I , alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

2.5. Na execução dos serviços deverão ser empregadas técnicas modernas e adequadas à execução da prestação dos serviços, respondendo o profissional por imperícias, negligência, imprudências e omissões quando da execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até termino da prestação do serviço previsto para 10/12/2012.

3.1. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

4.2. Será pago o valor total, acrescido de impostos, mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo, devidamente acompanhado de liquidação.

4.3. Na nota fiscal ou recibo deverá apresentar o cálculo das retenções a serem realizadas, como INSS e IRRF.

4.4. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2. Aplica-se a esta contratação, no que couber, a Constituição Federal, o Código Civil, as leis e normas Municipais inerentes ao seu assunto.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Do Contratante:

- 6.1.1. Efetuar o pagamento pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;
- 6.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a sua execução por servidor designado;
- 6.1.4. Arcar com todas as despesas relativas a este contrato e sua prestação dos serviços contratados.

6.2. Do Contratado:

- 6.2.1. Cumprir com proficiência, zelo e responsabilidade os serviços contratados;
- 6.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 6.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;
- 6.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;
- 6.2.5. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 6.2.6. Aplicar, na execução dos serviços técnicas adequadas.
- 6.2.7. Prestar os serviços em caráter personalíssimo e pedir prévia autorização sempre que necessitar fazer substituição profissional;
- 6.2.8. Responder administrativa, civil e criminalmente pela consistência, correção, precisão e adequação do projeto à sua finalidade;
- 6.2.9. Informar, por escrito, em prazo razoável, qualquer ocorrência na execução dos serviços que julgue relevante, inclusive possíveis atrasos e dificuldades na execução;
- 6.2.10. Permitir, a qualquer tempo, que a fiscalização tenha acesso a todas as etapas da execução dos serviços, não podendo criar embaraços ou sonegar informações;
- 6.2.11. Respeitar os prazos de execução do objeto deste contrato, conforme previsto no cronograma constante do Projeto Básico (Termo de Referência).

7. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

- 7.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

7.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

7.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

8. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá garantir o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.5. As penalidades pecuniárias aplicadas serão deduzidas do pagamento do Contratado e, não havendo essa possibilidade, será inscrita em dívida ativa, caso não pago, será cobrada na forma da lei.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Secretaria Munic Meio Ambiente, Cultura e Turismo
11.001.01.13.392.0035.2064.339039.00.00.00

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Rosário Oeste - Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

11.2. Fica fazendo parte integrante deste contrato o Projeto Básico que originou, independentemente de sua transcrição neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jangada – MT, 27 de Novembro de 2012.

MUNICÍPIO DE JANGADA/MT
Valdecir Kemer – Prefeito Municipal
Contratante

COMPANHIA BRASILEIRA DE LOCAÇÕES - POINT ENERGIA
Wilson Martins Poit
CPF 847.794.978-68
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: _____
RG. _____

Nome: _____
RG. _____